



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 162/20:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente.  
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente os Decretos Presidenciais n.ºs 35/18, de 8 de Fevereiro, 41/18, de 12 de Fevereiro, 45/18, de 14 de Fevereiro, e o 168/19, de 21 de Maio.

#### Decreto Presidencial n.º 163/20:

Aprova o Regulamento da Lei sobre o Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros na República de Angola.—Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 108/11, de 25 de Maio, e o Decreto Presidencial n.º 151/17, de 4 de Julho.

#### Despacho Presidencial n.º 82/20:

Aprova os Acordos de Financiamento entre a República de Angola e o Consórcio de Bancos liderado pelo Standard Chartered Bank (Hong Kong) Limited, na qualidade de Agente, no qual integram o BNI Paribas, Credit Agricole Corporate and Investment Bank e outras Instituições Financeiras subscritoras, no valor global de USD 910 000,00, para o financiamento do Projecto de Abastecimento de Água do BITA, com cobertura de uma Garantia do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de USD 500 000 000,00, e entre a República de Angola e a Agência Francesa de Crédito à Exportação (BPI) France, no valor de USD 167 000 000,00, e autoriza a Ministra das Finanças, com faculdade de subdelegar, a assinar os referidos acordos de financiamento e toda a documentação relacionada com os mesmos, em nome e representação da República de Angola.

#### Despacho Presidencial n.º 83/20:

Cria o Grupo de Trabalho Multissetorial responsável pela condução dos trabalhos tendente à realização de estudos prévios para a elaboração do projecto de construção de um terminal oceânico para o armazenamento de combustível, bem como das peças procedimentais inerentes ao contrato de concessão para a concepção, construção e exploração do Terminal Oceânico de Desenvolvimento Integrado da Barra do Dande e respectiva Zona Franca, coordenado pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica.

### Ministério das Finanças

#### Rectificação n.º 6/20:

Rectifica o n.º 1 do Despacho n.º 10/20, de 21 de Maio, publicado no Diário da Repùblica n.º 68, I Série, que autoriza a utilização das Obrigações do Tesouro emitidas nos termos do Decreto Presidencial n.º 165/17, de 12 de Julho, no montante que exceder a necessidade de títulos para a aquisição de crédito bancário de cobrança duvidosa do BPC, para o aumento de capital social do BPC, no valor determinado pela cotação disponibilizada pelo Banco Nacional de Angola, para os referidos títulos, na data da realização da escritura pública.

### Ministério da Economia e Planeamento

#### Decreto Executivo n.º 172/20:

Aprova as alterações dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 12.º do Regimento do Conselho de Direcção deste Ministério, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 245/18, de 5 de Julho e adita os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 6.º

### Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

#### Decreto Executivo n.º 173/20:

Aprova a Declaração de Descoberta Marginal do Campo Golfinhos do Bloco 20/11.

#### Decreto Executivo n.º 174/20:

Aprova a Declaração de Descoberta Marginal do Campo Cameia do Bloco 21/09.

#### Decreto Executivo n.º 175/20:

Autoriza a SONANGOL — Pesquisa e Produção, S.A., a ceder à Total E&P Angola Blocks 20-21, 80% do seu interesse participativo no Contrato de Serviços com Risco do Bloco 21/09, e autoriza a mudança da entidade que exerce a função de operador para a Total E&P Angola Blocks 20-21.

#### Decreto Executivo n.º 176/20:

Autoriza a SONANGOL — Pesquisa e Produção, S.A., a ceder à Total E&P Angola Blocks 20-21, 50% do seu interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 20/11, e autoriza a mudança da entidade que exerce a função de operador para a Total E&P Angola Blocks 20/21.

define os Incentivos e o Procedimento para a Adequação dos Termos Contratuais e Fiscais Aplicáveis às Zonas Marginais Qualificadas, determino:

1. É aprovada a Declaração de Descoberta Marginal do Campo Golfinhos do Bloco 20/11.

2. São aprovados os seguintes incentivos fiscais:

- a) Amortização das despesas de desenvolvimento: 3 anos;
- b) Limite de Petróleo Bruto para a Recuperação de Custos: 80% para os primeiros 4 anos e 65% a partir do quinto ano;
- c) Imposto Sobre o Rendimento de Petróleo: 25%;
- d) Prémio de Investimento: 1,20.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Maio de 2020.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

---

**Decreto Executivo n.º 174/20**  
de 8 de Junho

O Decreto-Lei n.º 14/09, de 11 de Junho, outorgou à Concessionária Nacional os Direitos Mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 21/09.

Com vista a execução das actividades supracitadas, a Concessionária Nacional celebrou um Contrato de Serviços com Risco com o Consórcio do Bloco 21/09.

O Operador do Bloco, com base no conceito de Declaração de Descoberta Marginal, ao abrigo do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, solicitou à Concessionária Nacional a Declaração de Descoberta Marginal do Campo Cameia.

A Concessionária Nacional, de acordo com estudos técnicos e económicos, declarou a marginalidade do referido campo, tendo em conta a estimativa de recursos recuperáveis inferiores a 300 milhões de barris e a Taxa Interna de Rentabilidade, calculada com base nos termos actuais do Contrato de Serviços com Risco do Bloco 21/09, inferior a 15%.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 2 do artigo 14.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, que define os Incentivos e o Procedimento para a Adequação dos Termos Contratuais e Fiscais Aplicáveis às Zonas Marginais Qualificadas, determino:

1. É aprovada a Declaração de Descoberta Marginal do Campo Cameia do Bloco 21/09.

2. São aprovados os seguintes incentivos fiscais:

- a) Amortização das despesas de desenvolvimento: 3 anos;
- b) Imposto Sobre a Produção de Petróleo: 10%;
- c) Imposto Sobre a Transacção do Petróleo: 70%;
- d) Imposto Sobre o Rendimento de Petróleo: 25%;
- e) Prémio de Investimento: 1,20;
- f) Prémio de Produção:

TIR	Prémio de Produção
TIR < 10%	95%
10% < TIR < 15%	85%
15% < TIR < 20%	75%
20% < TIR < 25%	65%
25% < TIR < 30%	50%
TIR > 30%	35%

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Maio de 2020.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

---

**Decreto Executivo n.º 175/20**  
de 8 de Junho

O Decreto-Lei n.º 14/09, de 11 de Junho, outorgou à Concessionária Nacional os Direitos Mineiros para a pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 21/09.

A Concessionária Nacional celebrou com o Consórcio do referido Bloco, um Contrato de Serviços com Risco, através do qual, o Consórcio assume a obrigação de executar as actividades acima mencionadas;

O Decreto Executivo n.º 21/19, de 15 de Janeiro, autoriza a Cobalt International Energy Angola, Limited a ceder à SONANGOL-E.P, a totalidade do seu interesse participativo correspondente a 40% (quarenta por cento), no Contrato de Serviços com Risco do Bloco 21/09;

A SONANGOL-E.P aceitou a cessão e transmitiu de forma gratuita a referida participação associativa à SONANGOL — Pesquisa e Produção S.A.;

A Sonangol P&P pretende transmitir à Total E&P Angola Blocks 20-21 e esta aceita, 80% (oitenta por cento), do seu interesse participativo no Contrato de Serviços com Risco do Bloco 21/09, bem como a transferência da função de operador;

A Concessionária Nacional declara o seu acordo em relação à pretensão apresentada pela Sonangol P&P.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o